



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PUBLICADO NO D.O.E. DE

05/11/2015

Processo nº	:	340/2012-CRF
PAT Nº	:	1093/2011- 1ª URT
Recurso	:	Voluntário
Recorrentes	:	A M D Stúdio de Beleza Ltda.ME/Secretaria de Estado da Tributação – SET
Recorridos	:	Os mesmos
Relator	:	Luiz Teixeira Guimarães Júnior

ACÓRDÃO Nº 0235/2015 – CRF

ICMS –FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO INCIDENTE EM OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS, CONSTATADO ATRAVÉS DO COTEJO ENTRE GUIAS INFORMATIVAS MENS AIS-GIM E INFORMAÇÕES PRESTADAS POR ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO.

1. A mera baixa de uma empresa do cadastro de contribuintes do Estado não a exime da responsabilidade dos atos por ela praticados, inteligência dos artigos 681-A e 681-J do Regulamento do ICMS.

2. O fato da empresa ter falido, não significa que este contribuinte poderá eximir-se de suas obrigações tributárias, pois subsiste a sua condição de inadimplente com tais obrigações.

3. Debalde a arguição de que os valores constantes dos demonstrativos das administradoras de cartão de crédito eram referentes a receitas oriundas da prestação de serviços, quando apresentadas à mingua de qualquer comprovação.

4. Reconhecimento da desoneração feita pelo Julgador de primeira instância reduzindo o valor do débito fiscal exigido no auto de infração, bem como da decadência alcançando todos os lançamentos ocorridos no ano de 2006, ampliando-se a desoneração promovida pela decisão *a quo*.


5. Conhecimento dos Recursos interpostos, improvimento do Recurso ex officio, ampliando-se, inclusive, a desoneração dos valores da denúncia e provendo parcialmente o Recurso Voluntário. Procedência parcial do auto de infração. Decisão singular modificada.

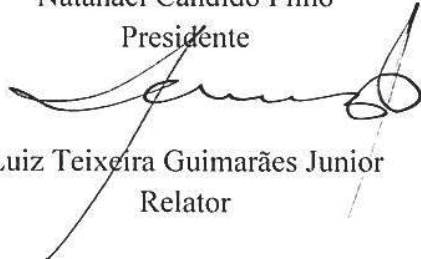
6. Recurso ex officio conhecido e improvido. Recurso Voluntário conhecido e provido em parte. Decisão singular modificada para ampliar a desoneração dos valores de denúncia. Auto de infração parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer os recursos *ex officio* e voluntário, para negar provimento ao primeiro,

ampliando inclusive, a desoneração dos valores constantes do auto de infração e, destarte, provendo parcialmente o segundo.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal RN, 29 de outubro de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Luiz Teixeira Guimarães Junior
Relator